



# **CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

## **PROJETO DE LEI n. 006, de 13 de abril de 2015.**

De autoria do Presidente da Câmara, Vereador Luiz Umberto Campos

### **"Cria no âmbito municipal o Programa "UM POMAR EM CADA PRAÇA" e dá outras providencias".**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo, o programa “UM POMAR EM CADA PRAÇA”.

**Art. 2º** O programa permite que pessoas físicas ou jurídicas criem pomares comunitários nas praças do município de Espírito Santo do Turvo.

**Art. 3º** As praças em questão poderão ser de qualquer metragem e o pomar não poderá exceder a 10% (dez por cento) da metragem quadrada da mesma.

**Art. 4º** A implantação, manutenção e colheita nas referidas praças se dará por conta e despesas da pessoa física e/ou jurídica que decidir implantá-la.

**Art. 5º** Antes da implantação, a pessoa física ou jurídica será obrigada a enviar comunicação com seu desejo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que, após avaliação, expedirá uma simples autorização para o pomar.



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

**Art. 6º** De posse da autorização, a pessoa física ou jurídica poderá expor na praça, no perímetro de seu pomar, placa informativa de no máximo 01 (um) metro quadrado, comunicando que cuida/desenvolve aquele espaço.

**Art. 7º** Uma mesma pessoa física e/ou jurídica não poderá ter, sob seus cuidados, mais de um pomar comunitário.

**Art. 8º** Daquilo que for colhido, 20% (vinte por cento) deverá ser doado, ou seja, entregue gratuitamente, à Secretaria Municipal de Educação, para ser distribuído nas escolas e/ou creches municipais.

**Art. 9º** Em qualquer momento a municipalidade ou os moradores/empresas do entorno poderão requerer ao responsável pelo pomar, atestado de qualidade dos alimentos colhidos, a ser fornecido por engenheiro agrônomo pago pelo responsável do pomar e chancelado posteriormente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

**Luis Umberto Campos**

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06  
Espírito Santo do Turvo – SP

## JUSTIFICATIVA

Requeiro o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em questão, visando a criação do Programa “ UM POMAR EM CADA PRAÇA” no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo, possibilitando que pessoas físicas ou jurídicas possam utilizar dez por cento das praças existentes no município para o plantio, devendo doar 20% do que for colhido à Secretaria Municipal de Educação.

Saliento que a escassez de alimentos é uma realidade mundial.

No planeta, apenas 70% das áreas verdes são cultivadas. As praças existentes em Espírito Santo do Turvo poderiam colaborar com este incremento na produção de alimentos saudáveis.

Os pomares comunitários viriam em bom tempo para produzir alimentos para o entorno e para unidades escolares municipais a custo zero.

Além disto, a cidade ficará não só mais bonita como mais útil com praças abrigando pomares comunitários.

Assim, peço o apoio de cada um dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Espírito Santo do Turvo, 13 de abril de 2015.

LUIZ UMBERTO CAMPOS

Presidente da Câmara